



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 3897/2026

Projeto de Lei nº 118/2026

Autoria: Vereadora Nelci Aparecida de Freitas Santos

Assunto: Institui a “Semana da Mulher Grávida” no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 118/2026, de autoria da Vereadora Nelci Aparecida de Freitas Santos, que institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a “Semana da Mulher Grávida”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de maio e incluída no Calendário Oficial da Cidade.

Conforme a justificativa apresentada, a proposição busca valorizar a maternidade e ampliar a conscientização sobre temas relacionados à gravidez, especialmente a assistência materno-infantil, o acompanhamento pré-natal e perinatal, os direitos da gestante e a prevenção da gravidez na adolescência.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da matéria. Na sequência, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação também emitiu parecer favorável e encaminhou o processo a esta Comissão para exame do mérito material.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se diretamente no âmbito de competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, pois trata da saúde da mulher, da proteção à gestante, da assistência materno-infantil e da conscientização da população acerca de cuidados e direitos relacionados à gravidez.

Sob o aspecto material, a instituição de período municipal de conscientização apresenta interesse público. A gravidez demanda acompanhamento adequado, acesso a informações confiáveis e atenção integral à saúde da gestante e do nascituro, desde o pré-natal até o período perinatal e o puerpério. A criação de marco anual no Calendário Oficial pode contribuir para ampliar a visibilidade desses temas e favorecer a mobilização de instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

A proposta também se mostra pertinente por possibilitar maior difusão de informações sobre direitos da gestante, acesso aos serviços de saúde, importância do pré-natal, prevenção de complicações e necessidade de apoio familiar e comunitário. Tais objetivos guardam consonância com ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e proteção materno-infantil.



No tocante à gravidez na adolescência, a abordagem pública deve ser preventiva, educativa e acolhedora, mediante informação adequada, acesso aos serviços de saúde e proteção contra estigmatização, respeitando-se a dignidade, a autonomia e os direitos assegurados às gestantes.

Registra-se que o texto normativo possui caráter essencialmente institucional e simbólico, pois se limita a instituir a semana e incluí-la no Calendário Oficial, sem estabelecer ações obrigatórias específicas. Essa característica não afasta seu mérito, mas indica que sua efetividade dependerá das iniciativas que venham a ser desenvolvidas durante o período comemorativo, observadas as políticas públicas já existentes e a disponibilidade administrativa.

As questões de natureza constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa já foram examinadas pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Cabe a esta Comissão concentrar-se na conveniência e pertinência da matéria em relação à saúde pública e à proteção da mulher grávida.

Diante desse recorte, não se identifica óbice de mérito ao prosseguimento da proposição. A instituição da “Semana da Mulher Grávida” pode contribuir para a valorização da saúde materna, para a disseminação de informações e para o fortalecimento de uma cultura de cuidado, respeito e proteção às gestantes no Município.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, no âmbito do mérito material afeto à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é favorável ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 118/2026, por se entender que a proposição possui relevante interesse social e sanitário, ao promover a valorização da mulher grávida, a conscientização sobre a assistência materno-infantil e a divulgação de informações relacionadas à saúde e aos direitos das gestantes.

É o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI
Presidente

**NELCI APARECIDA DE FREITAS
SANTOS**
Vice-Presidente

**LEONICE FEDRIGO DUARTE DA
SILVA**
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003800360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **21/07/2026 09:48**

Checksum: **4F4C20C06C1CAB5416FBCAD5825113C8FD61C6C30B379FA5816E9E176F84A81F**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003800360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.